

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Ana Lúcia Almeida Gazzola

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 2486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a universalização do Reinventando o Ensino Médio nas Escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 02, de 31 de janeiro de 2012 e Resolução SEE/MG nº 2.197, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização curricular e o funcionamento do Reinventando o Ensino Médio nas Escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

Art. 2º - O Ensino Médio, etapa conclusiva da Educação Básica, possui duração de 3 (três) anos e tem por finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

III – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posteriores;

IV - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

V – a geração de competências e habilidades nas áreas de empregabilidade, tendo em vista a inserção do aluno no mundo do trabalho.

Art. 3º - A estrutura curricular do Reinventando o Ensino Médio será implantada gradativamente, iniciando-se com os alunos matriculados no 1º ano do Ensino Médio nas Escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

§ 1º - Os alunos em curso no 2º e 3º ano, das Escolas que em 2014 implantarão o 1º ano do Reinventando o Ensino Médio, deverão, para fins de terminalidade, seguir a organização curricular conforme ANEXOS VIII E IX desta Resolução.

§ 2º - Os alunos que iniciaram o Reinventando o Ensino Médio nas 11 (onze) Escolas- piloto do projeto em 2012 terão sua terminalidade assegurada na organização curricular constante da Resolução SEE/MG nº 2.030, de 25/01/2012.

§ 3º - Os alunos das 122 Escolas que implantaram o Reinventando o Ensino Médio em 2013 terão sua terminalidade assegurada dentro dos seguintes parâmetros:

I – Os alunos do 3º ano do Ensino Médio deverão seguir a organização curricular constante do ANEXO VIII desta Resolução.

II – Os alunos que cursaram o 1º ano do Reinventando o Ensino Médio deverão seguir a organização curricular constante da Resolução SEE/MG nº 2.251, de 02/01/2013.

Art. 4º - A estrutura curricular do Reinventando o Ensino Médio deve conter uma Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que é definida a partir das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, bem como as áreas de empregabilidade, destinadas à geração de competências e habilidades para a inserção do aluno no mundo do trabalho.

Art. 5º - O Reinventando o Ensino Médio oferecerá as seguintes áreas de empregabilidade:

I - Comunicação Aplicada;

II - Empreendedorismo e Gestão;

III - Meio Ambiente e Recursos Naturais;

IV - Tecnologia da Informação;

V - Turismo.

§ 1º - Deverá ser realizada pelas escolas assembleia com a comunidade escolar para que esta, democraticamente, escolha 3 (três) áreas de empregabilidade dentre as 5 (cinco) previstas no artigo.

§ 2º - No início do ano letivo, a escola realizará, com os alunos, Seminário de Percuro Curricular, para que cada estudante escolha uma área de empregabilidade dentre as 3 (três) ofertadas pela escola.

§ 3º - Os pais ou responsáveis legais pelos alunos menores de idade devem participar do Seminário de Percuro Curricular para escolha da área de empregabilidade a ser cursada pelo aluno.

§ 4º - As escolas que implantaram, em 2012 e 2013, o Reinventando o Ensino Médio deverão assegurar aos alunos o direito à terminalidade nas áreas de empregabilidade escolhidas.

Art. 6º - A Escola de Ensino Médio deverá oferecer, obrigatoriamente, 2 (duas) Línguas Estrangeiras Modernas.

§ 1º - A Língua Espanhola pode ser eleita como língua estrangeira moderna obrigatória, desde que uma segunda língua passe a ser considerada de caráter optativo.

§ 2º - A Língua Espanhola, se escolhida pela comunidade escolar como língua estrangeira moderna obrigatória, deixará de ser de matrícula facultativa para o aluno e deverá ser oferecida no horário regular de aula.

§ 3º - Não ocorrendo, por parte do aluno, a opção da segunda Língua Estrangeira Moderna, caberá à instituição escolar destinar a este aluno o módulo-aula semanal para o conteúdo de Língua Estrangeira Moderna ofertada em caráter obrigatório.

§ 4º - Nas turmas do Reinventando o Ensino Médio, do 2º e 3º ano do noturno, as aulas da 2ª Língua Estrangeira Moderna serão ofertadas no contraturno.

Art. 7º - O currículo das Escolas do Reinventando o Ensino Médio terá carga horária de 3.000 (três mil) horas, distribuídas ao longo de 3 (três) anos, sendo 2.500 horas de formação geral e 500 horas de formação específica, nas áreas de empregabilidade, conforme ANEXO I desta Resolução.

§ 1º - No turno diurno, fica instituído o 6º (sexto) horário para integralização das 3.000 (três mil) horas, devendo as aulas ser ministradas, preferencialmente, como aulas geminadas.

§ 2º - No turno diurno, os módulos-aula das disciplinas das áreas de empregabilidade não poderão ser ministrados no 1º e no 6º horário do turno.

§ 3º - No turno noturno, para o cumprimento das 3000 (três mil) horas, 500 (quinhentas) horas serão organizadas sob a forma de projetos, sendo 300 (trezentas) horas para os Projetos Interdisciplinares Aplicados e 200 (duzentas) horas para os Conteúdos Práticos nas áreas de empregabilidade, conforme ANEXO I desta Resolução.

§ 4º - No turno noturno, os módulos-aula das disciplinas das áreas de empregabilidade não poderão ser ministrados no 1º e no 5º horário do turno.

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem deverá seguir as diretrizes contidas no Título V - Da Avaliação da Aprendizagem - da Resolução da SEE/MG nº 2.197, de 26 de outubro de 2012.

Art. 9º - O estágio de enriquecimento curricular, de caráter não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional para o aluno, deve constar do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Unidade Escolar, devendo ter sua execução e monitoramento de acordo com normas específicas desta Secretaria.

§ 1º - O aluno que optar pelo estágio de enriquecimento curricular deverá ter registrado, resumidamente, no campo destinado ao registro das observações do histórico escolar, as atividades nele desenvolvidas e a carga horária cumprida.

§ 2º - A documentação referente ao estágio de enriquecimento curricular ficará arquivada na pasta individual do aluno.

Art. 10 - A carga horária diária do Ensino Médio noturno será de 05 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 11 - A Escola deverá definir formalmente e comunicar à SRE o turno diurno (matutino ou vespertino) em que, preferencialmente, atenderá à demanda de alunos do Ensino Médio.

§ 1º - O turno noturno deve ser reservado para a oferta de atendimento:

I - aos alunos comprovadamente trabalhadores com idade superior a 16 (dezesesseis) anos;

II - aos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, comprovadamente inscritos em Programas de Menor Aprendiz (Lei Federal nº 10.097/2000 e Emenda Constitucional nº 20/1998 à CF/1988);

III - aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; e

IV - aos alunos matriculados em Programas de Educação Profissional ministrados nas escolas estaduais em concomitância com o Ensino Médio.

§ 2º - As turmas atendidas no turno noturno terão continuidade até a terminalidade, se de interesse dos alunos, ou se não existir disponibilidade para atendimento no turno diurno.

§ 3º - Para oferecer novas turmas do Ensino Médio no turno noturno, a escola deverá, mediante justificativa fundamentada, obter autorização formal do Diretor da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 12 - A Escola deve adequar e incluir o Reinventando o Ensino Médio no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 13 - Os projetos e ações do Reinventando o Ensino Médio propostos pela unidade de ensino devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Projeto Político-Pedagógico e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Direção da Escola poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativas privadas, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria de Estado de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 14 - As propostas curriculares devem observar o número de módulo-aula e carga horária definidos nos ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 16 - Revogam-se a Resolução SEE/MG nº 2.017, de 29 de Dezembro de 2011 e as demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2013.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO REINVENTANDO O ENSINO MÉDIO											
			1º ANO			2º ANO			3º ANO		
			Módulos-aula semanais	Módulos-aula anuais	Carga horária anual	Módulos-aula semanais	Módulos-aula anuais	Carga horária anual	Módulos-aula semanais	Módulos-aula anuais	Carga horária anual
I. DIURNO	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Conteúdos Básicos Comuns	25	1.000	833:20	25	1.000	833:20	25	1.000	833:20
	Áreas de Empregabilidade	Conteúdos das Áreas de Empregabilidade	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00
		Conteúdos Práticos	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40
TOTAL DIURNO			30	1.200	1.000:00	30	1.200	1.000:00	30	1.200	1.000:00
II. NOTURNO	Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Conteúdos Básicos Comuns	22	880	733:20	22	880	733:20	22	880	733:20
	Áreas de Empregabilidade	Projetos Interdisciplinares Aplicados*	-	-	100:00	-	-	100:00	-	-	100:00
		Conteúdos das Áreas de Empregabilidade	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00
TOTAL NOTURNO			25	1.000	1.000:00	25	1.000	1.000:00	25	1.000	1.000:00

* Os Projetos Interdisciplinares Aplicados e os Conteúdos Práticos das Áreas de Empregabilidade, no turno noturno, referem-se a atividades a serem desenvolvidas sob a forma de projetos.

ANEXO II - CONTEÚDOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO DO REINVENTANDO O ENSINO MÉDIO							
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS				Módulos-aula semanais	Módulos-aula anual	Carga horária anual	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	4	160	133:20	
			Arte	1	40	33:20	
			Educação Física	2	80	66:40	
		Matemática	Matemática	4	160	133:20	
			Física	2	80	66:40	
			Química	2	80	66:40	
	Ciências da Natureza	Biologia	2	80	66:40		
		Geografia	2	80	66:40		
		História	2	80	66:40		
	Ciências Humanas	Sociologia	1	40	33:20		
		Filosofia	1	40	33:20		
		Língua	2	80	66:40		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua	Língua Estrangeira Obrigatória	2	80	66:40		
SUBTOTAL				25	1.000	833:20	
ÁREAS DE EMPREGABILIDADE	COMUNICAÇÃO APLICADA	Conteúdos da Área	Comunicação e Sociabilidade	2	80	66:40	
			Redes Comunicativas	1	40	33:20	
			Conteúdos Práticos	2	80	66:40	
	SUBTOTAL				5	200	166:40
	EMPREENDEDORISMO E GESTÃO	Conteúdos da Área	Fundamentos de Gestão Planejamento estratégico	2	80	66:40	
			Ambiente empresarial	1	40	33:20	
			Conteúdos Práticos	2	80	66:40	
	SUBTOTAL				5	200	166:40
	MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	Conteúdos da Área	Conhecendo a água	1	40	33:20	
			“Água de beber, água de viver”	2	80	66:40	
			Conteúdos Práticos	2	80	66:40	
	SUBTOTAL				5	200	166:40
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Conteúdos da Área	Computação e Computador	2	80	66:40	
			Solução de Problemas através da Computação I	1	40	33:20	
			Conteúdos Práticos	2	80	66:40	
	SUBTOTAL				5	200	166:40
	TURISMO	Conteúdos da Área	Turismo: fundamentos históricos e culturais	1	40	33:20	
			Meio ambiente e turismo: espaço, paisagem e território.	1	40	33:20	
Atratividade turística: valores culturais e paisagísticos			1	40	33:20		
Conteúdos Práticos	Impactos do Turismo	2	80	66:40			
	SUBTOTAL				5	200	166:40
TOTAL				30	1.200	1.000:00	

Recomendações para a elaboração do quadro curricular:

(1) A segunda língua estrangeira poderá ser ofertada a partir do segundo ano do ensino médio, em cumprimento à Lei Federal nº 11.161/05.

(2) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.

(3) Observar as orientações contidas no Ofício Circular SB/SEE nº 07/2012 e nº 28/2013.

ANEXO III - CONTEÚDOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO REGULAR NOTURNO DO REINVENTANDO O ENSINO MÉDIO			
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS			Carga horária anual
	Módulos-aula semanais	Módulos-aula anual	Carga horária anual